

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20150300

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saude, portador do CPF nº 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Mat. de construção sec. Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001894	ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
001895	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,090	0,27
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
001897	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	0,400	0,80
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,300	2,60
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	23,350	233,50
001901	CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	2,400	7,20
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	2,200	6,60
001908	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,900	9,80
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,850	2,55
001910	JOELHO 90 SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	0,400	1,60
001914	LUVA ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,900	2,70
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
001923	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,500	3,00
001924	TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,850	2,55
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,650	15,90
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,100	14,20
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
001932	TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	3,00	11,240	33,72
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,650	15,90
001937	FECHADURA COMUM - Marca.: SILVANIA	UNIDADE	3,00	26,080	78,24
001940	DOBRADEIRA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	5,00	2,470	12,35
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,150	3,00
001944	PARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: SOLLARI	UNIDADE	2,00	1,780	3,56
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	4,00	8,000	32,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	6,00	8,000	48,00
001950	REGISTRO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,450	1,35
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: CIPLAN	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
001968	CADEADO DE LATÃO 20 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
001969	CADEADO DE LATÃO 35 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	3,00	13,450	40,35
001970	CADEADO DE LATÃO 40 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	2,00	16,150	32,30
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.					
001976	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
001977	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,450	9,80
001981	COLA BRANCA 1 LITRO - Marca.: PRIME	UNIDADE	1,00	13,400	13,40
Adesivo não toxica a base de P.V.A. para uso em papel, ceramica, tecido, artesanato. embalagem plastica bico economizador 1 litro.					
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ARAXA	UNIDADE	1,00	116,000	116,00
002000	VEDA CALHA 285 GRS - Marca.: PRIME	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
002006	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WTS FICHADO EM BOCAL - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
002010	TRINCHA ROMA MEDIA 1'' 302 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	2,650	7,95
002014	FECHADURA STAM 803/03 - Marca.: STAM	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
002016	DOBRADEIRA 055 LS 2,1 - 2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	4,00	0,540	2,16
002021	TUBO DESPEJO 1.2 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
002025	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,440	1,32
002026	MANGUEIRA PR POLIET 3/4 X 1,5 MM - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	5,00	1,050	5,25
002028	CHAPA MEIA LUA 5/16 - Marca.: RESENDO	UNIDADE	3,00	17,000	51,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



002032	PARAFUSO DE FENDA 2,8 X 40 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	25,00	0,050	1,25
002034	BROCA AÇÃO RAPIDO 3/8 1128 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
002038	PARAFUSO DE FENDA 4,8 X 50 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,130	2,60
002039	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
008970	TELHA COMPRIMENTO DE 2.44 POR 50 DE LARGURA - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
008978	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM - Marca.: NAMBEI	METRO	20,00	1,700	34,00
008983	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca.: CARMELITANA	UNIDADE	10,00	3,120	31,20
008985	DISJUNTOR TRIPOLAR 03A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
009019	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ESPIRAL 20 X 220V - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	3,00	12,550	37,65
009021	REATOR ELETRON. 2 X 20 BFP - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
009022	LAMPADA SILVANIA/GE FLUORESCENTE 20W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2,00	5,350	10,70
009024	LAMPADA SILVANIA/GE INCANDESCENTE 100W X 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	4,00	2,650	10,60
009025	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ELET. 15W X 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
009106	INTERRUPTOR RADIAL BR EMB. 4 X 2 TRIPL0 - Marca.: WA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
009110	PREGO COM CABEÇA 19 X 42 - Marca.: BELGO	QUILO	3,00	8,000	24,00
014304	ADAPTADOR INTERNO 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,350	2,70
VALOR GLOBAL R\$					3.502,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.502,37 (três mil, quinhentos e dois reais e trinta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.023 Ações de Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.502,37.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 26 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____